JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO CERTAME

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 68/2026

Processo Administrativo nº 625/2026

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO POVOADO CABEÇA DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE."

RELATÓRIO

A Comissão de Condução de Licitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, nomeada através da Portaria n° 01, de 06 de janeiro de 2026, publicada no DOE em 08 de janeiro do mesmo ano, no exercício de suas atribuições, apresenta justificativa para a **prorrogação, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis**, em razão da necessidade de alteração e adequação dos documentos que compõem o processo licitatório.

Tal necessidade foi identificada após pedido de esclarecimento encaminhado pela licitante **Reich Engenharia Ltda.**, nos seguintes termos:

> "...Ao analisar os documentos disponibilizados na plataforma referentes ao orçamento da licitação em questão, verificamos que os arquivos correspondem a outra obra destinta daquela prevista no edital. Diante disso, solicitamos, por gentileza, a disponibilização dos arquivos corretos de orçamento correspondentes à obra objeto desta licitação, a fim de que possamos dar continuidade a análise elaboração da proposta".

Ato contínuo, esta Comissão de Condução de Licitação e a equipe técnica responsável pela análise dos documentos constataram que a informação apresentada pela licitante

Rua Vila Cristina, n.º 1.051, Bairro Treze de Julho,
Fone: (79) 3198-5353, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-150
comissão-licitacao@sedurbi.se.gov.br

era pertinente, verificando-se que os arquivos disponibilizados não correspondiam integralmente ao objeto previsto no edital.

Diante disso, mostra-se necessária a adoção de medidas corretivas, com a alteração, adequação e, consequentemente, substituição dos documentos que compõem o processo licitatório, a fim de assegurar que os interessados tenham acesso às informações corretas e completas para a elaboração de suas propostas.

O prosseguimento do certame sem a conclusão dessas providências irá comprometer a adequada formulação das propostas.

Nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, eventuais modificações no edital exigem nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas:

> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
>
> (...) § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

No caso em análise, a alteração dos arquivos de orçamento possui relação direta com a elaboração das propostas, razão pela qual não se aplica a exceção prevista no dispositivo legal.

A medida também atende ao interesse público, pois permite que a Administração promova o saneamento dos documentos antes da continuidade do procedimento, evitando que os licitantes formulem suas propostas com base em arquivos relacionados a obra diversa daquela prevista no edital.

Além disso, a prorrogação busca prevenir a prática de atos potencialmente incompatíveis com os documentos que serão posteriormente corrigidos, bem como evitar a necessidade de anulação, repetição de etapas, retrabalho administrativo ou realização de novo procedimento licitatório.

Rua Vila Cristina, n.º 1.051, Bairro Treze de Julho,
Fone: (79) 3198-5353, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-150
comissão-licitacao@sedurbi.se.gov.br

A jurisprudência reconhece que alterações capazes de influenciar a formulação das propostas exigem a divulgação da modificação e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, como forma de preservar a publicidade, a isonomia e a competitividade do certame, vejamos:

> APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO, DERIVADOS DA COLETA DOMICILIAR – ALTERAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO, NO ITEM 10.5 (DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), PARA EXCLUIR A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS, DENTRE ELAS, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO DERIVADO DE COLETA DOMICILIAR, SEM QUE HOUVESSE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DA IMPETRANTE – INACOLHIDA – PRESENÇA DO INTERESSE PROCESSUAL – CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR NOS AUTOS DO MANDAMUS – ADEMAIS, É INEGÁVEL A PRESENÇA DO INTERESSE PÚBLICO NA ANÁLISE DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E, POR OUTRO LADO, A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ESTÁ EVIDENCIADA PELA PRÓPRIA INSISTÊNCIA DO ENTE PÚBLICO EM COMBATER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. MÉRITO – ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO E DE REABERTURA DE PRAZO, EM VIRTUDE DA CONFIGURAÇÃO DE EXCEÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 21, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 ("A ALTERAÇÃO NÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS") - ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO ITEM RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COM EXCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS, DENTRE ELAS, A RELATIVA À PRÓPRIA ATIVIDADE OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO – REDUÇÃO DE REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME – EXIGÊNCIA DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL A FIM DE POSSIBILITAR A INSCRIÇÃO DE OUTROS INTERESSADOS, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA MÁXIMA COMPETITIVIDADE E DA PUBLICIDADE – EXEGESE DO ART. 3º C/C ART. 21, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 – POR OUTRO VIÉS, EXCLUSÃO DE OFÍCIO DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA

Rua Vila Cristina, n.º 1.051, Bairro Treze de Julho,
Fone: (79) 3198-5353, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-150
comissão-licitacao@sedurbi.se.gov.br

> RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DERIVADOS DA COLETA DOMICILIAR, SEM QUALQUER MOTIVAÇÃO E EXTRAPOLANDO OS LIMITES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA – INEGÁVEL PRESENÇA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO – UNÂNIME.
>
> (TJ-SE - Apelação Cível: 0001533-65.2021.8.25.0008, Relator: Vaga de Desembargador (Des. Edson Ulisses de Melo), Data de Julgamento: 28/11/2023, 2ª CÂMARA CÍVEL)

Dessa forma, considerando que a inconsistência foi identificada a partir de pedido formal de esclarecimento e confirmada por esta Comissão e pela equipe técnica, a prorrogação por mais **25 (vinte e cinco) dias úteis** mostra-se adequada, necessária e proporcional.

Sendo assim, esta Comissão entende pela prorrogação, por igual prazo de **25 (vinte e cinco) dias úteis**, da Concorrência Eletrônica nº 68/2026, cuja abertura estava originalmente prevista para o dia 10 de setembro de 2026, às 8h30min, DEVENDO SER ESTABELECIDA E DIVULGADA NOVA DATA PARA A SESSÃO PÚBLICA.

Após a conclusão das providências, deverá ser dada publicidade aos documentos corrigidos e à nova data de abertura do certame, pelos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, inclusive no Portal LICITANET, assegurando-se aos interessados prazo adequado para conhecimento das alterações e elaboração de suas propostas.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2026.

P/ Willame Sousa Lima
Carmem Sueli Cruz Silva

Agente de Contratação – SEDURBI

Membros:

Marta Heloísa Assis Oliveira

Hélio Batista Santos Filho

Diogenes Fonseca Sobrinho

Willame Sousa Lima

Rua Vila Cristina, n.º 1.051, Bairro Treze de Julho,
Fone: (79) 3198-5353, Aracaju, Sergipe, CEP: 49020-150
comissão-licitacao@sedurbi.se.gov.br